




## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- a) Por Protocolo assinado em setembro de 1992, a Câmara Municipal do Porto, a Deco-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Associação de Comerciantes do Porto, o Ministério da Justiça e o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais viabilizaram a criação do Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto com sede na Rua Damião de Góis, 31, Loja 6, com o objetivo de facultar a resolução rápida, eficaz e gratuita dos pequenos conflitos de consumo;
- b) O acesso dos cidadãos à Justiça é um direito consagrado constitucionalmente e que tem sido num contexto de preocupação de cidadania e de vontade de prestar um serviço de utilidade a consumidores e agentes económicos no âmbito do Acesso dos Cidadãos à Justiça que o Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto tem desenvolvido a sua atividade por forma a informar, mediar e arbitrar num domínio em que, muitas vezes, mercê do pequeno valor económico das questões suscitadas, estas nunca seriam objeto de qualquer tratamento específico;
- c) O interesse manifestado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em continuar a disponibilizar aos seus munícipes uma forma simplificada de mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos de consumo através de arbitragens institucionalizadas;
- d) Os mecanismos alternativos de resolução de litígios pretendem-se simples, expeditos, céleres e com custos acessíveis, apresentando-se como uma alternativa aos meios judiciais;
- e) O alargamento da competência do Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto à área geo-administrativa do Município de Vila Nova de Gaia foi já concedido pelo Senhor Secretário de Estado da Justiça em 11 de junho de 2001 - Despacho n.º 13518/2001 – publicado no Diário da República, Série II, de 29 de junho de 2001;
- f) A Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, resultante da transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva 2023/11/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico das entidades de resolução alternativa de litígios de consumo e cria, em Portugal, a rede de arbitragem de consumo;

- 
- g) O Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto integra a rede de arbitragem de consumo, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, assegurando uma parte importante da resolução dos litígios de consumo.

Assim, entre:

**Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP)**, pessoa coletiva n.º 503 594 270, com sede na Rua Damião de Góis, n.º 31 loja 6, Porto, para este efeito representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração André Pinto Fernandes Nogueira Regueiro e pelo Senhor Vogal Holden Rubens Amaro do Carmo Carvalho

e

**Município de Vila Nova de Gaia**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Apoio Jurídico)

1. Os subscritores comprometem-se a cooperar entre si no domínio do apoio ao consumidor.
2. O Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto fará deslocar, um jurista, semanalmente, ao CIAC de Vila Nova de Gaia, por um período de duas horas.
3. Incumbe ao jurista prestar apoio jurídico ao CIAC de Vila Nova de Gaia e efetuar a instrução dos processos para se iniciarem os procedimentos RAL previstos na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, como a mediação, conciliação e arbitragem.



4. Em alternativa, a deslocação poderá ter como finalidade a realização de sessões informativas, em temáticas de consumo, destinadas à comunidade.

#### Cláusula 2.ª

##### (Conciliação e Arbitragem)

1. As conciliações e arbitragens serão realizadas, mensalmente, em Vila Nova de Gaia, deslocando-se, para o efeito, o Juiz Árbitro e o Diretor Executivo, este último sempre que se mostre necessário.
2. O Município de Vila Nova de Gaia obriga-se a disponibilizar os recursos humanos, espaço e meios técnicos de comunicação à distância necessários para a realização das tentativas de conciliação e sessões de julgamentos arbitrais.

#### Cláusula 3.ª

##### (Formação)

O Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto assegurará o acompanhamento e formação contínua aos técnicos indicados pelo Município de Vila Nova de Gaia e colaborará na organização de sessões informativas, promovidas no âmbito do presente protocolo de colaboração.

#### Cláusula 4.ª

##### (Divulgação)

Os subscritores do presente Protocolo promoverão a divulgação do mesmo, informando os consumidores e agentes económicos da sua existência e implementação.

#### Cláusula 5.ª

##### (Comparticipação financeira)

Para a execução do presente protocolo, o Município de Vila Nova de Gaia atribui ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, uma participação financeira do valor de € 21.482,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e dois euros), que será paga nos seguintes termos:

a) a quantia de € 10.741,00 (dez mil setecentos e quarenta e um euros) até ao dia 30 de novembro de 2024;

b) a quantia de € 10.741,00 (dez mil setecentos e quarenta e um euros) até ao dia 30 de novembro de 2025.

Cláusula 6.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 30 de novembro de 2026.
2. O presente Protocolo poderá ser objeto de renovação, sob proposta da unidade orgânica responsável pela sua monitorização, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do seu termo.
3. No caso do presente protocolo ser renovado, nos termos do número anterior, o valor da comparticipação financeira fica sujeito a atualização, de acordo com o índice de aumento de preço ao consumidor, aprovado pelo INE para o ano civil anterior.


Cláusula 7ª

(Revogação)

Com a entrada em vigor do presente Protocolo, ficam revogados todos os protocolos ou acordos anteriormente estabelecidos entre as Partes, com o mesmo objeto.

Vila Nova de Gaia, 30 de abril de 2024

Pelo Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto



Pelo Município de Vila Nova de Gaia



Aprovado em reunião da Câmara Municipal  
de Vila Nova de Gaia em 18.03.2024